

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000681/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009735/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000746/2019-57
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). DEISE LOPES DE CARVALHO;

E

BGM INSTRUMENTACAO CONTROLE E AUTOMACAO LTDA, CNPJ n. 66.296.971/0001-39, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BENJAMIN GONTIJO DE AZEVEDO MILO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A BGM praticará a partir de 01/05/2019 o piso salarial de um salário mínimo vigente.

Parágrafo primeiro: Nenhum cargo ou função estabelecidos poderá receber salário inferior ao salário mínimo

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo serão reajustados a partir de 01/05/2019 com o percentual de 4% ou o índice do INPC acumulado dos últimos doze meses, o que for mais benéfico para o funcionário. Para o reajuste a partir de 01/05/2020, será levado em consideração o valor da inflação acumulado no período de um ano(de maio/2018 a maio/2019) e divulgado pelo Banco Central.

Parágrafo primeiro - não se inclui na base de cálculo do reajuste salarial as antecipações espontâneas, legais ou compulsórias, inclusive aumentos concedidos além do índice pactuado no acordo Coletivo concedidos pelo empregador no período de 01/05/2018 a 30/04/2019.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A BGM se compromete a fornecer o vale refeição/alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, sendo descontado em folha de pagamento 20% do valor total dos vales.

Parágrafo primeiro: os funcionários em viagem a trabalho, cuja despesa de alimentação está incluída no numerário despendido para a viagem, terá descontado o valor diário do vale refeição/alimentação conforme dias de viagem, no mês subsequente.

Parágrafo segundo: fica convencionado que o fornecimento do Auxílio Alimentação nos termos do estabelecido neste acordo coletivo não tem natureza salarial, portanto, não pode ser integrado à remuneração do funcionário para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da Lei 7.418/85, a BGM fornecerá vale-transporte aos seus funcionários, independente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do funcionário no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

Parágrafo primeiro: a declaração falsa do percurso residência/trabalho/residência ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave podendo ocasionar a demissão por justa causa.

Parágrafo segundo: caso o funcionário opte por não receber o Vale-Transporte, deverá assinar documento padrão da BGM confirmando sua escolha.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A BGM disponibilizará para todos os seus funcionários Plano de Saúde e Plano Odontológico, não extensivo aos dependentes, após completado o período de experiência de 90 dias.

Parágrafo primeiro: para os funcionários com curso superior completo, será oferecido o plano "Apartamento", com desconto mensal em folha no valor de R\$ 25,00. Para os funcionários que não possuem curso superior ou possuem curso superior incompleto, será oferecido o plano "Enfermaria", com desconto mensal em folha no valor de R\$ 15,00. Para o plano odontológico o desconto mensal em folha será de R\$ 20,50, por funcionário (valor corrigido anualmente, conforme definido pelo Plano).

Parágrafo segundo: o funcionário que não desejar aderir ao Plano de Saúde deverá efetuar a sua renúncia ao benefício de forma expressa e por escrito, ficando a BGM desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde e Odontológico nos termos do estabelecido neste acordo coletivo não tem natureza salarial, portanto, não pode ser integrado à remuneração do funcionário para quaisquer efeitos legais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A BGM deverá manter um Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em Grupo, em favor dos seus funcionários, observando as seguintes coberturas:

- Morte natural;
- Morte acidental;
- Invalidez por acidente;
- Antecipação Especial por Doença;
- Assistência Funeral Individual;
- Cobertura Automática para o Cônjuge;
- Cobertura Automática para Filhos.

Parágrafo primeiro: o funcionário terá direito ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais após período de experiência (90 dias);

Parágrafo segundo: o funcionário que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo deverá efetuar a sua renúncia ao benefício de forma expressa e por escrito, ficando a BGM desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o funcionário fica automaticamente desvinculado do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo perante a BGM.

Parágrafo quarto: fica convencionado que o fornecimento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais nos termos do estabelecido neste acordo coletivo não tem natureza salarial, portanto, não pode ser integrado à remuneração do funcionário para quaisquer efeitos legais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A BGM procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho de vigência superior a um ano no sindicato conveniente quando necessário e conforme legislação específica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

A BGM praticará jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas), de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

Parágrafo primeiro: para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a jornada de trabalho semanal será de 37:30h (trinta e sete horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira, sendo de 07:30h às 13:00h e de 14:00h às 16:00h.

Parágrafo segundo: o calendário de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados poderá ser ajustado, mediante aprovação dos funcionários por meio de ata de reunião, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias de emendas não trabalhados poderão ser descontados em folha de pagamento (sem perda do descanso semanal remunerado), descontado de dias de férias ou banco de horas (quando houver), sendo que caberá ao funcionário fazer a opção de escolha.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas serão tratadas conforme ACT – Banco de Horas, homologado pelo SINTEC, com renovação anual.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS

A BGM poderá conceder férias coletivas aos funcionários observando o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: todos as demais tratativas referentes às férias coletivas na BGM estarão de acordo com a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo segundo: Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas dois dias anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho. Convenciona-se ainda que, a garantia para todos empregados, incluindo os menores de 18(dezoito) anos e os que tem mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito de parcelar as férias em até 03 (três) períodos, desde que um desses períodos tenha no mínimo 14(quatorze) dias e os outros dois não podem ser inferiores a 05(cinco) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

Parágrafo Único: a empresa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXAS SINDICAIS

A empresa repassará ao sindicato o valor de R\$2.500,00 (dois mil reais) a título de taxa negocial, dividido de duas vezes.

**DEISE LOPES DE CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**

**BENJAMIN GONTIJO DE AZEVEDO MILO
SÓCIO
BGM INSTRUMENTACAO CONTROLE E AUTOMACAO LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.